



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 9 • São Paulo, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.443,
DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo – PPI-SP e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo – PPI-SP, com o objetivo de ampliar e fortalecer os mecanismos de colaboração entre o Estado e o setor privado, voltados ao desenvolvimento estadual sustentável.

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo – PPI-SP:

I - ampliar as oportunidades de investimento e emprego de modo a estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do Estado;

II - garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas;

III - promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;

IV - assegurar estabilidade e segurança jurídica na execução de parcerias com o setor privado;

V - fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação;

VI - fomentar a sustentabilidade no âmbito dos projetos de parceria;

VII - fortalecer políticas de integração dos diferentes modais de transporte de passageiros e de bens, em conformidade com as políticas públicas de meio ambiente, de desenvolvimento regional e urbano, e de segurança da população.

Artigo 3º - O Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo - PPI-SP será integrado por projetos de parceria, qualificados na forma do §2º do artigo 1º da Lei nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019, e de desestatização, nos termos das Leis nº 9.361, de 5 de julho de 1996, e nº 11.688, de 19 de maio de 2004.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, em razão de seu caráter estratégico e de sua complexidade, poderão integrar o PPI-SP os projetos:

1. de infraestrutura contratados por Municípios paulistas, mediante sua anuência;

2. relativos a obras e serviços de engenharia, em especial aqueles desenvolvidos em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

§ 2º - Após manifestação favorável do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização – Conselho Diretor do PED ou do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas – Conselho Gestor do PPP, conforme o caso:

1. por resolução do Secretário de Parcerias em Investimentos, os projetos passarão a integrar o PPI-SP;

2. os projetos a que se refere o item 1 deste parágrafo terão tramitação prioritária no âmbito da Administração Pública estadual.

Artigo 4º - Na implementação do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo - PPI-SP, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - estabilidade das políticas públicas de infraestrutura;

II - legalidade, qualidade, eficiência e transparência da atuação estatal;

III - observância de boas práticas recomendadas por experiências nacionais e internacionais;

IV - garantia de segurança jurídica;

V - sustentabilidade.

Artigo 5º - Os Secretários de Estado e dirigentes de autarquias, com competências relacionadas aos projetos integrantes do Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo - PPI-SP, adotarão, por atos próprios e em seus respectivos âmbitos, medidas tendentes a alcançar os objetivos de que trata o artigo 1º deste decreto, respeitadas as diretrizes do seu artigo 4º, inclusive mediante:

I - formulação de regras de governança interna que assegurem o acompanhamento dos projetos, em todas as suas etapas;

II - adoção de medidas voltadas à redução de etapas procedimentais na gestão de contratos de parceria;

III - articulação com os órgãos internos e externos de controle;

IV - cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública estadual destinada ao compartilhamento de instrumentos, experiências e conhecimentos técnicos pertinentes ao aprimoramento da execução dos projetos integrantes do PPI-SP.

Artigo 6º - Os dispositivos adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 1º-A do Decreto nº 41.150, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pelo Decreto nº 65.936, de 19 de agosto de 2021:

a) o "caput" e os incisos I ao VII:

"Artigo 1º-A - O Conselho Diretor do PED, diretamente subordinado ao Governador do Estado, será integrado pelos seguintes membros:

I - Vice-Governador;

II - Secretário-Chefe da Casa Civil;

III - Secretário de Parcerias em Investimentos;

IV - Secretário da Fazenda e Planejamento;

V - Procurador Geral do Estado;

VI - Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

VII - 2 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado.;" (NR)

b) o §1º:

"§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor será o Vice-Governador e o Vice-Presidente será o Secretário-Chefe da Casa Civil.;" (NR)

c) os §§ 6º e 7º:

§ 6º - Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Diretor a que se referem os incisos I a VI serão representados por substitutos por eles indicados.

§ 7º - Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Diretor a que se refere o inciso VII serão substituídos por suplentes indicados pelo Governador.;" (NR)

II - do artigo 3º do Decreto nº 48.867, de 10 de agosto de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 65.936, de 19 de agosto de 2021:

a) o "caput" e os incisos I ao VII:

"Artigo 3º - O programa de PPP terá como órgão superior de decisão o Conselho Gestor, diretamente subordinado ao Governador, integrado pelos seguintes membros:

I - Vice-Governador;

II - Secretário-Chefe da Casa Civil;

III - Secretário de Parcerias em Investimentos;

IV - Secretário da Fazenda e Planejamento;

V - Procurador Geral do Estado;

VI - Secretário de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística; e

VII - 2 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado.;" (NR)

b) os §§ 2º ao 4º:

"§ 2º - Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a VI serão representados por substitutos por eles indicados.

§ 3º - Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Gestor a que se refere o inciso VII serão substituídos por suplentes indicados pelo Governador.

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor será o Vice-Governador e o Vice-Presidente será o Secretário-Chefe da Casa Civil.;" (NR)

III - o "caput" e os incisos I ao V do artigo 3º do Decreto nº 62.540, de 11 de abril de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 64.998, de 29 de maio de 2020:

"Artigo 3º - A CAC-PPP terá os seus trabalhos coordenados pela Secretaria de Parcerias em Investimentos e será composta por 6 (seis) membros, sendo:

I - 2 (dois) da Secretaria de Parcerias em Investimentos, sendo 1 (um) destes na condição de Presidente;

II - 1 (um) da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

III - 1 (um) da Companhia Paulista de Parcerias - CPP;

IV - 1 (um) da Casa Civil;

V - 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado.;" (NR)

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de janeiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Rafael Antonio Cren Benini

Secretário de Parcerias em Investimentos

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Natália Resende Andrade Avila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 2023.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 11-1-2023

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 1º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Wilton Ruas da Silva, RG 14.315.924-0, para exercer o cargo de Diretor Executivo da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1, de 10-1-2023

Retifica a Resolução SG-666, de 28-10-2021

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista do Parecer CJ/SG nº 329/2022, da Consultoria Jurídica da então Secretaria de Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica retificada a Resolução SG-666, de 28 de outubro de 2021, que autorizou a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, com relação ao processo SEGOV-PRC-2021-02809, em deferimento ao contido nos ofícios GT-DEMEX-SS nº 528-2021 e GT-DEMEX-SS nº 728-2022.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governo e Relações Institucionais

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Processo SEGOV-PRC-2022/02782

Pregão Eletrônico Prodesp nº 062/2022

Contrato nº 07/2022

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA

Objeto: Alteração do nome da contratada, conforme documentação arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o Registro nº 673.609/22-4 em 30/11/2022

Data de Assinatura: 02/12/2022

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO VINCULADO À CASA CIVIL

COMUNICADO CMEX Nº 02/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: SEGOV-PRC-2023/00041

Endereço: Av. Clara Gianotti de Souza, 1151 – Centro – Registro/SP

Telefone: (13) 2130.4095

E-mail: gabriella.alves@sp.gov.br ou rcampos@sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: REGULAR

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio nº
1	Mesa auxiliar	1	DRADSVR nº 217

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "CC-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;

b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;

d) justificativa de requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Avenida Torres de Oliveira, 368 – Jaguaré, São Paulo/SP

e-mail: cmexfussp@sp.gov.br

CASA MILITAR

Resolução CMIL 3-610-2022, de 11-1-2023

Substitui e designa Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil de Ribeirão Preto - REPDECII-06

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, consubstanciadas no Dec. Est. 48.526-2004, atualizado pelo Dec. Est. 63.506-2018; e no Dec. Est. 64.592-2019, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, o Cap PM Mário Lima Nascimento, RG 44.464.720-X e designar no lugar dele, o 1º Ten PM Bruno Sawamura Murayama, RG 47.105.991-2.

Artigo 2º - Designar para função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, o SubTen PM Anderson Santana Silva, RG 29.636.533-6.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 11-1-2023

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS - Processo CMIL-771.489-2021 – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NA ESTRADA DR 285, SOBRE O CORREGO MAMANGAVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMIL – 36-630-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 419.201,89, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 396.467,12, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 22.734,77, de responsabilidade do Município."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ADAO MAGALHAES NERES - RG 323162009 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF 26/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEANDRO APARECIDO GALVAO DE FRANCA - RG 403901194 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF 27/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

SECRETARIA DA SAÚDE

JACIRA RODRIGUES DE ALMEIDA - 19292428 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/01/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG TEC DE ASSIST A SAÚDE, SECRETARIA DA SAÚDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 11/01/2023, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FRANCIANA NOGUEIRA CORREA - 469372059 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/01/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL C, UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 11/01/2023, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

Portaria da Diretora, de 10-01-2023

AVOCANDO, no uso da competência que lhe confere a alínea "q", artigo 182 do Decreto nº 66.547, de 28 de janeiro de 2022, as atribuições e as competências previstas pelo mesmo diploma legal ao Centro de Qualidade e Análise - UA 46.234, no período de 04 a 18-01-2023. (DGQ-001/2023) – CVF (Patrícia Helena Bittencourt Cravo)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicado de Decisão sobre Recurso Administrativo - Concorrência 3-2022

No processo SEGOV-PRC-2022-01910, sobre alienação de 4 Imóveis: "A vista da delegação do art. 132, item 2, alínea "b", do Dec. 66.017-2021, a Secretaria de Governo e Relações Institucionais torna público, para conhecimento dos licitantes participantes do Processo Licitatório em referência, que, considerando a emissão do parecer jurídico CJ/SG 312-2022: "entendo improcedentes as razões expostas pela licitante MC Locações e Viagens Eirelli – EPP, razão pela qual opinou pelo desprovetimento do recurso de fls. 408/418", decidiu-se por acolher a orientação e entendimento do referido parecer."

O procedimento licitatório será retomado a partir do que prevê o item 6.4.4 do edital, de modo que será agendada nova data para a reabertura da sessão pública nos termos indicados a partir da fase de habilitação."